



## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2017

**OBJETO: a contratação de Empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios para a manutenção da frota de máquinas das Secretarias de Obras e Viação, Agricultura e Meio Ambiente e Educação, compreendendo peças em geral, óleos e filtros genuínos da marca da máquina ou veículo pesado, e serviços especializados no que se refere à parte mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral.**

A licitante RETRASAA RECUPERADORA DE TRARORES LTDA – EPP, CNPJ nº 77.910.693/0001-84, apresentou, INTEMPESTIVAMENTE, IMPUGNAÇÃO referente ao Pregão Presencial nº 58/2017.

#### **1. DA INTEMPESTIVIDADE**

A empresa em epigrafe protocolou o requerimento no setor mencionado do edital no dia 16/10/2017, sendo que o prazo para a impugnação era de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o certame conforme item 20.6 do Edital:

*20.6 ‘A impugnação ao ato convocatório poderá ser protocolada na Diretoria de Compras até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização da Sessão Pública, sendo obrigatoriamente dirigida à Secretaria Municipal de Administração, Diretoria de Compras – aos cuidados da Comissão de Licitação -, acompanhada de cópias autenticadas do Ato Constitutivo do Outorgante, do instrumento de procuração e do documento de identificação do outorgado, conforme art. 41 da Lei 8.666/93 e diplomas complementares’.*

Vale ressaltar que no item 2.1 na referida impugnação mostra como base legal o Art. 41 § 2º, da Lei 8.666/93; o mesmo trás em sua redação as modalidades: *‘concorrência, convite, tomada de preços ou concurso e leilão’*; qual não se enquadra em nenhuma delas do processo licitatório Nº 79/2017.

O prazo para a impugnação das demais modalidades não descritas a cima será de acordo com o Art. 41, § 1º da Lei 8.666/93 onde diz:

*‘Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113’.*

Portanto, INTEMPESTIVA a impugnação apresentada.

**RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO** (encontram-se em anexo).

Diante das razões apresentadas pela empresa RETRASA RECUPERADORA DE TRATORES LTDA EPP a Diretoria de Compras, buscou as CONTRARRAZÕES com o setor responsável pela elaboração do Edital, e assim se posicionou:



## **Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC**

**CNPJ: 82.561.093/0001-98**

**Secretaria Municipal de Administração**

**Diretoria de Compras**

### **DECISÃO**

Diante do exposto a Diretora de Compras entende que a RAZÃO não assiste à impugnante.

Considera-se, portanto, **INPROCEDENTE a impugnação** ao item 15.2 do Edital, apresentada pela empresa RETRASA RECUPERADORA DE TRATORES LTDA EPP, **não devendo** o mesmo ser alterado.

Tendo em vista o NÃO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO decide-se pela continuidade do processo licitatório que tem como objeto: a **contratação de Empresa prestadora de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a aplicação e fornecimento de peças e acessórios para a manutenção da frota de máquinas das Secretarias de Obras e Viação, Agricultura e Meio Ambiente e Educação, compreendendo peças em geral, óleos e filtros genuínos da marca da máquina ou veículo pesado, e serviços especializados no que se refere à parte mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bomba e bicos injetores, estofaria, tapeçaria, suspensão, lanternagem em geral.**

**São Joaquim 18 de outubro de 2017.**

**RAQUEL MOREIRA HENRIQUE FERNANDES**

**Diretora de Compras**